



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 263/2026.

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, que instituiu o Programa Municipal Social de Qualificação Profissional e Reinserção no Mercado de Trabalho.

AUTORIA: Poder Executivo.

I. RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 263/2026 tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.615, de 30 de março de 2017, que instituiu o Programa Municipal Social de Qualificação Profissional e Reinserção no Mercado de Trabalho.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Consta nos autos parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa opinando favoravelmente ao prosseguimento da proposição, por entender que foram observados os requisitos legais previstos nos artigos 47 e 54 da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

II. VOTO

Após análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A proposição encontra-se inserida na competência legislativa do Município e trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, observando os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Além disso, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação, razão pela qual esta Comissão acompanha integralmente o entendimento exarado pela Procuradoria Jurídica.



III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhando integralmente o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 263/2026, por entender que a matéria está revestida dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Dessa forma, esta Comissão adota como fundamento as razões expostas no parecer jurídico, opinando pela regular tramitação da propositura, nos termos regimentais.

É o parecer.

Plenário Antônio Branco, 12 de junho de 2026.

ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 12/06/2026 09:30

Checksum: **E68870D35B0701E1F938328DEEF9F712C189824192700B271E346E911CC10C7B**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 12/06/2026 10:22

Checksum: **8A1E57FAFCF83E192DE7FFDBB1C2FA23E997C9847B5AA79C66975E6CCE656D06**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 12/06/2026 12:02

Checksum: **AC6B77C8B5BFEC594FBA537890F38D564EC0E509307380A6ADE5DCAA10C7B3AC**

